RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO
DECISÃO

INTERESSADO: HOSPITAL DAS CLINICAS PRIMAVERA - LTDA
CREDENCIAMENTO Nº: 020/2021
ASSUNTO: 2ª Impugnação Editalícia

I. RELATÓRIO

Trata-se de 2ª Impugnação, interposta pela empresa HOSPITAL DAS CLINICAS PRIMAVERA - LTDA, devidamente qualificada, através de seu representante legal, na modalidade Credenciamento nº 020/2021, referente à contratualização para atender a demanda dos usuários referenciados pela Secretaria Municipal de Saúde firmado entre a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste e hospitais habilitados/credenciados no Ministério da Saúde com sede neste município.

II. DA TEMPESTIVIDADE

Edital item 7.2:

> Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o término do recebimento da documentação, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo;

A 2ª impugnação encontra-se tempestiva, o que leva analise de mérito.

III. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Alega a Recorrente HOSPITAL DAS CLINICAS PRIMAVERA - LTDA, nas primeiras razões da 2ª impugnação que há de se retificar no presente edital as seguintes alterações:

1 - "*O Município de Primavera do Leste/MT, através da R. Secretaria de Licitação, acolheu, em parte, a Impugnação ao Edital de Licitação 020/2021, promovida por esta empresa signatária, no sentido de: *corrigir a legislação aplicada; *disponibilizar o anexo que estabelece valores para os procedimentos clínicos, obstétricos, cirúrgicos, etc.*"

2 - *"E é este segundo ponto que faremos o destaque: Será disponibilizado conforme mencionado o Anexo com base nos Procedimentos Principais (Clínicos, Obstétricos, Cirúrgicos) oriundos do Sistema TAB NET realizados nos últimos 12 meses com os valores tomados como referência em quantitativos da Tabela SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, — Medicamentos e OPM do SUS disponível em: http:/sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/iniciojsp; - tal anexo será disponibilizado no site do município."*

3 - "*Após incitado à "juntada do anexo com o detalhamento da proposta de contratualização, referido no item "b", da parte HOSPITALAR — detalhamento de internações por clínica na média complexidade, do Edital de Credenciamento 020/2021", o Município trouxe à sua plataforma eletrônica de Licitação a Tabela SIGTAP.xls. Acontece que, realizando uma análise detalhada da referida planilha SIGTAP, notamos: * ausência de fixação de valores para: *tratamento com cirurgias*

*múltiplas (item 334); *procedimentos sequenciais em ortopedia (item 335); *tratamento cirúrgico politraumatizado (item 336). *A ausência de uma proposta definitiva como critério de pagamento. Pela leitura da tabela, presumimos que o valor ser pago, por procedimento, será o valor SIGTAP + (mais) 5 vezes a Tabela SUS. Porém compreendemos necessário que esteja estabelecido no contrato;"*

4 - "*E Referidas circunstâncias dificultam que esta empresa, ou qualquer outra que queira se habilitar ao credenciamento em tais procedimentos: Saibam, de fato, quanto receberá por procedimento; * Tenham conhecimento de quanto receberá pelo *tratamento com cirurgias múltiplas (item 334); *procedimentos sequenciais em ortopedia (item 335); *tratamento cirúrgico politraumatizado (item 336); Logo, faz-se necessário, a correção de tudo acima elencado;"*

Solicita a recorrente que seja feita as alterações nos itens conforme proposto nesta 2ª impugnação.

IV. DA ANÁLISE DO MÉRITO

Mediante a constatação da presente 2ª Impugnação e embasados no Ofício nº 007/2022 - Controle e Avaliação - SMS - SUS, sob Protocolo nº 263/2022 de 07/01/2022, analisemos:

1 - Relacionado ao valor referente ao pagamento de Ressonância Magnética em Ambulatório erroneamente calculamos o valor de tabela SIGTAP (R$268,75) multiplicado por 3 (demais procedimentos) sendo que o correto é multiplicar por 1,6 (268,75 x 1,6=430,00).

2 - Quando nos referimos ao cumprimento de metas quantitativas e qualitativas, considerando a nova forma de pactuação dos serviços a serem disponibilizados e não havendo valor fixo a ser pago antecipadamente e sim conforme faturamento de cada competência, segue alteração abaixo:

3 - Em relação aos valores a serem pagos relacionados à Produção Hospitalar (internações em Clinica Médica, Obstétrica e Cirúrgica (inclusive cirurgias por vídeo) será pago conforme o valor faturado pelo Sistema de Informações Hospitalares (SIH/SUS) acrescido da complementação de 05 (cinco) vezes a Tabela SIGTAP do procedimento principal, exceto para os Procedimentos de **Cirurgia Múltipla e Tratamento Cirúrgico em Politraumatizado** que será pago o valor faturado por estas AIH'h acrescido da complementação de 02 (duas) vezes os percentuais conforme a Tabela SIGTAP dos demais procedimentos seqüenciais (1º, 2º, 3º, 4º e 5º);

4 - O **ANEXO III** que será preenchido como critério de adesão ao Credenciamento e deverá constar **somente os itens (quantitativos serão determinados conforme a disponibilidade de vaga para procedimentos ou conforme Gestão dos Leitos Disponíveis)**, considerando que o pagamento será conforme demanda referenciada e efetivamente atendida;

V. DA CONCLUSÃO

Conforme sintetizado acima decido por DEFERIR PARCIALMENTE O PROVIMENTO a 2ª Impugnação apresentada pela licitante HOSPITAL DAS CLINICAS PRIMAVERA - LTDA, à vista do que consta dos autos e pelas razões de fato.

Desta feita, no edital, na pagina nº **23** referente ao item: **"PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA TOTAL";**

Onde se lê:

"O cumprimento das metas quantitativas representará 60% do valor da parcela Fixa, sendo que 70% estarão condicionadas a execução das internações e 30% ao pactuado no ambulatório. O cumprimento das metas qualitativas e de desempenho representará 40% do valor da parcela Fixa, de acordo com o pactuado".

Leia-se:

"O cumprimento das metas implicará no quantitativo dos usuários referenciados atendidos, bem como na qualidade dos serviços ofertados e no índice de satisfação destes usuários apurado pela Comissão de Avaliação/Supervisão Hospitalar".

Estas alterações concretizar-se-ão através do 2º Adendo modificador, disponível em http://primaveradoleste.mt.gov.br/editais.html e publicado nos mesmos meios que deram origem ao edital.

Em virtude de a alteração acima não impactar na proposta de preços dos interessados, comunicamos que a data para o recebimento dos envelopes permenece inalterada.

Encaminho os autos à autoridade superior para sua análise, consideração e decisão do Recurso Administrativo em pauta.

Dê ciência à Impugnante, após providencie a divulgação desta decisão para conhecimento geral dos interessados junto ao site www.primaveradoleste.mt.gov.br – EMPRESA - Editais e Licitações, bem como se procedam às demais formalidades de publicidade determinadas em lei.

Primavera do Leste - MT, 10 de janeiro de 2022.

Adriano Conceição de Paula
Coordenador de Licitações

*Original assinado nos autos do processo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
Comissão Permanente de Licitações

JULGAMENTO DE RECURSO
DECISÃO

Ante os fundamentos trazidos pelo Coordenador de Licitações do Município de Primavera do Leste, acolho integralmente os fundamentos e as conclusões expostas pelo mesmo, como razões de decidir, **proferindo-se a decisão DEFERIR PARCIALMENTE O PROVIMENTO** à 2ª Impugnação apresentada pela empresa HOSPITAL DAS CLINICAS PRIMAVERA - LTDA.

Informe-se na forma da Lei.

Primavera do Leste - MT, 10 de janeiro de 2022.

***Cristian dos Santos Perius**
Secretário de Administração

*original assinado nos autos do processo